

Lei Nº 593/2006

Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O povo do Município de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIAPL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º – Respeitadas as competências exclusivas de Assistência Social:

- I – definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
- V – propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI – acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos.
- VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social, públicos e privados, no âmbito municipal;
- IX – aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de Assistência Social no âmbito municipal;
- X – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII – convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;
- XIV – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O C.M.A.S. terá a seguinte composição:

I – DO GOVERNO EXECUTIVO MUNICIPAL

- a – Um representante(s) do Departamento Municipal de Saúde;
- b – Um representante(s) da Assistência Social e Promoção Humana;
- c – Um representante(s) do Departamento Municipal de Fazenda;
- d – Um representante(s) do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II – DOS USUÁRIOS

- a – Um representante(s) da Pastoral da Criança;
- b – Um representante(s) da Associação da Terceira Idade;
- c – Um representante(s) do Conselho Comunitário Rural do Município;
- d – Um representante(s) de Entidades Religiosas.
- E - Um representante(s) do Legislativo Municipal

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente da mesma categoria representativa.

§ 2º - A soma dos representantes que tratam o inciso II do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 3º - Em caso de extinção ou inoperância de um dos segmentos do inciso II do artigo 3º, este será automaticamente substituído por outro segmento similar.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, observando o seguinte:

I – os representantes do Governo Executivo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

II – Os representantes da sociedade civil, serão eleitos, em assembleias nas respectivas categorias, exclusivamente convocadas para este fim.

III – Os representantes do Legislativo Municipal serão nomeados pelo Presidente do Legislativo Municipal.

§ 1º - O mandato do CMAS, será de 02 (dois) anos, permitindo uma única recondução.

§ 2º - O mandato do Presidente do Conselho, será de 01 (Um) ano, permitindo uma única recondução.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas (03) três reuniões consecutivas.

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro do CMAS será consubstanciado em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Assistência Social e Promoção Humana, ou equivalente, prestará ao apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

I – considerem-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 8º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único: As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 9º – O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 120 (Cento e vinte) dias após a promulgação da Lei.

Art. 10º – Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para promover as despesas com a instalação do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art. 11º – Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 05 de maio de 2006.

JOÃO ANIVALDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LUCYMEIRE FERREIRA DE AZEVEDO
Dir. Deptº Adm. e Gestão Pública